



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 66/69

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito autorizado a criar um serviço de Alto Falantes do Município de Itarana e pagar a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil, quinhentos cruzeiros novos), para fazer face as despesas.

Tal aquisição compreende um amplificador de 80 Wates, moderno, dois toca-discos, 2 cornetas com transformadores de saída, 1 microfone de ligação própria, modelo M-23 JAPAN.

§ 1º - O Serviço de Alto Falantes será regulamentado por um ato do Prefeito que designará o horário, e, decidirá sobre a matéria a ser divulgada.

Artº. 2º - As despesas decorrentes serão pagas por dotações próprias.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 19 de setembro de 1969.

RODOLEO BERGER

Prefeito Municipal